PORTARIA Nº 106/2020

Permite a presença de munícipes e visitantes no plenário da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que a Portaria nº 47/2020 de 15/06/2020, estabeleceu e fixou normas para o gradual atendimento ao público na Câmara Municipal;

- considerando que os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suas autarquias e fundações, estão voltando gradualmente ao atendimento presencial, observando medidas de proteção individual dos servidores, contribuintes e visitantes, recomendadas pelas autoridades epidemiológicas;

- considerando a redução do número de pessoas infectadas pelo COVID-19, a nível estadual e também no município de Santa Maria de Jetibá;

- Considerando o disposto no Art. 41, Inc. III, alínea “b” do Regimento Interno e do Art. 33, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá;

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir a presença de munícipes e visitantes no plenário da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, nas sessões plenárias e nos eventos, quando o espaço for regularmente cedido para outras entidades ou órgãos públicos, nos termos do Art. 4º, §§2º e 3º do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Fica limitado ao número de 30 (trinta) pessoas, a presença de munícipes, visitantes ou participantes de eventos, no âmbito do Plenário da Câmara Municipal, compreendendo a ocupação da mesa diretora, os assentos laterais destinados aos vereadores e as cadeiras do auditório.

Art. 2º. A Chefe da Coordenadoria do Plenário, organizará a ocupação dos espaços do auditório, reduzindo o número de fileiras e isolamento dos assentos que não poderão ser ocupados, com fita adesiva, indicando o distanciamento mínimo de 1,50m entre os presentes.

Art. 3º. O controle do número de pessoas no Plenário da Câmara Municipal, será feito por servidor da Câmara, no acesso principal do auditório.

Art. 4º. Continua sendo obrigatório o uso de máscaras, o distanciamento mínimo de 1,50m entre as pessoas e o uso de álcool higienizado no percentual de 70,00% e todos os ambientes abertos e arejados, como orientam as autoridades epidemiológicas.

Art. 5º. Continuam em vigor as demais disposições que regulamentam o gradual atendimento ao público na Câmara Municipal, nos termos da Portaria nº 47/2020 de 15/06/2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de outubro de 2020.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara Municipal